



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manutenção do equipamento, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em rompedor hidráulico pertencente à frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Trata-se de equipamento essencial às atividades de infraestrutura urbana e rural, sendo empregado rotineiramente em frentes de serviço que envolvem demolições, escavações de alta resistência e abertura de valas em áreas rochosas.

O rompedor hidráulico encontra-se atualmente inoperante, em razão de desgaste de componentes internos e falhas técnicas que comprometem a eficiência e segurança do equipamento. A ausência de manutenção imediata impacta diretamente na execução das ações de infraestrutura programadas pela municipalidade, gerando atrasos em cronogramas de obras, prejuízos à população atendida e aumento do custo operacional em decorrência da necessidade de alocação de máquinas substitutas ou locações emergenciais.

Adicionalmente, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento deve ser realizada de forma especializada, utilizando peças originais e mão de obra capacitada, a fim de garantir a integridade funcional e estrutural do rompedor hidráulico. O uso de peças genéricas ou a contratação de empresas não autorizadas pode comprometer o desempenho do equipamento e até provocar danos irreversíveis, com prejuízos ao erário.

A urgência na execução do serviço se justifica pela necessidade de retomada imediata das atividades interrompidas, especialmente em áreas rurais com difícil acesso e que demandam o uso intensivo de rompedor hidráulico. A continuidade dos serviços públicos depende da rápida recuperação do equipamento, de modo a evitar paralisações prolongadas e garantir a entrega de obras públicas com qualidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que a contratação de empresa que detenha autorização exclusiva do fabricante para fornecer peças e realizar a manutenção do equipamento é



CAPITAL DO FELIÃO

medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos serviços e preservar o patrimônio público municipal.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

Com base no laudo técnico emitido pela equipe de manutenção da frota municipal, bem como em consulta técnica com a empresa Prime Indústria e Comércio de Máquinas LTDA, identificou-se a necessidade de substituição de componentes essenciais ao pleno funcionamento do rompedor hidráulico. Tais peças apresentam desgaste acentuado, comprometendo a eficiência operacional e a segurança do equipamento.

As peças a serem substituídas são: **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP** e **Pistão SAGA180**, ambas específicas do modelo de rompedor hidráulico em uso pela municipalidade. Esses componentes são fundamentais para garantir a vedação correta do sistema hidráulico e o funcionamento adequado do mecanismo de impacto do equipamento. O uso de peças originais é imprescindível para assegurar a integridade técnica e mecânica do rompedor.

Além das peças mencionadas, serão necessários serviços especializados de desmontagem, inspeção, substituição de componentes, montagem e realização de testes operacionais. A execução desses serviços exige mão de obra técnica especializada, com conhecimento específico sobre o modelo e marca do equipamento, e a utilização de ferramentas homologadas.

Estima-se que dois profissionais técnicos qualificados deverão atuar diretamente na manutenção, com dedicação exclusiva por um período aproximado de 5 (cinco) dias úteis, considerando os procedimentos necessários de diagnóstico detalhado, substituição de peças e validação funcional do rompedor.

A proposta técnica apresentada pela empresa incluirá também os custos com serviços de bancada, insumos auxiliares, testes hidráulicos, emissão de certificado técnico e garantia dos serviços realizados, bem como despesas logísticas com transporte do equipamento até a sede da empresa e posterior devolução ao município.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO
01	01	KIT VEDAÇÃO SAGA180 A180760 OP
02	01	PISTÃO SAGA180

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Em razão da natureza exclusiva da contratação, não foi realizada pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, conforme estabelece o §1º do Art. 23 da Lei nº



CAPITAL DO FÉLÍCIO

14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade declarada da empresa Prime Indústria e Comércio de Máquinas LTDA, única autorizada no território nacional para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção dos rompedores hidráulicos da marca em questão.

A empresa apresentou Declaração de Concessão Exclusiva emitida pelo fabricante, atestando sua condição de representante oficial e exclusiva no Brasil, o que impossibilita a obtenção de orçamentos comparativos com outros fornecedores, haja vista que não existem outros prestadores de serviço legalmente habilitados para executar a demanda com as especificações exigidas.

Ainda que se buscassem outros fornecedores, a eventual contratação de empresas não autorizadas pelo fabricante colocaria em risco a integridade do equipamento, podendo acarretar em perda de garantia, falhas de funcionamento e danos irreparáveis, além de responsabilização do gestor público pela escolha de solução técnica inadequada.

Dessa forma, a administração pública está respaldada legalmente para proceder com a contratação por inexigibilidade, uma vez comprovada a inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor. A contratação, portanto, encontra-se plenamente amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor proposto pela empresa é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando a urgência e a essencialidade do rompedor hidráulico para a execução dos serviços públicos de infraestrutura, a previsão para o início da prestação dos serviços de manutenção é de até **5 (cinco) dias úteis** após a formalização do contrato administrativo com a empresa Prime Indústria e Comércio de Máquinas LTDA, observados os trâmites legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A manutenção será executada **nas dependências do parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**, onde o equipamento será disponibilizado para a equipe técnica da empresa contratada. Essa medida visa otimizar o tempo de execução, reduzir custos logísticos e permitir o acompanhamento direto dos serviços pela equipe de fiscalização da administração pública.

Para viabilizar os trabalhos no local, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos garantirá as condições adequadas de infraestrutura, incluindo espaço físico, apoio logístico e segurança para o desenvolvimento das atividades técnicas. A contratada deverá mobilizar equipe especializada e todo ferramental necessário para a realização do serviço in loco, conforme previsto em sua proposta.



CAPITAL DO FERIÃO

A expectativa da Administração é que os serviços de manutenção estejam concluídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do início das atividades. Esse período inclui diagnóstico técnico, substituição do **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP** e do **Pistão SAGA180**, remontagem e testes de funcionamento do rompedor hidráulico.

A execução da manutenção nas instalações do município permitirá maior controle sobre a execução contratual, garantindo celeridade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos, além de assegurar o pronto retorno do equipamento à sua rotina operacional junto às equipes de obras.

5. ANEXOS

Pesquisa de Preços

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000005⁶

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

A escolha da empresa **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** como fornecedora para a execução de serviços de manutenção do rompedor hidráulico da marca **MSB CORPORATION** se justifica pela sua condição de **representante comercial exclusivo no território nacional** para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços técnicos especializados da referida marca, conforme atestado em **Declaração de Concessão Exclusiva** emitida pelo fabricante sediado na **Coreia do Sul**.

A marca **MSB CORPORATION**, de origem sul-coreana, é detentora da tecnologia aplicada ao modelo de rompedor hidráulico atualmente em operação na frota de equipamentos da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Esse equipamento possui componentes específicos e patenteados, cuja substituição exige a utilização de peças originais e execução por técnicos devidamente treinados e credenciados pelo fabricante. A utilização de peças genéricas ou de serviços prestados por terceiros não autorizados compromete diretamente a segurança, a eficiência e a durabilidade do equipamento, podendo inclusive acarretar a perda da garantia técnica e riscos de danos permanentes.

Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços ou aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. A exclusividade da empresa **PRIME** está plenamente comprovada por documentação emitida diretamente pela fabricante **MSB CORPORATION**, a qual acompanha este processo administrativo e atende à exigência de formalidade prevista no §1º do mesmo artigo.

A Administração Pública, ao adotar esse fornecedor exclusivo, está pautada pela necessidade de garantir a adequada prestação do serviço, a integridade do patrimônio público e a observância do princípio da **eficiência**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer tentativa de contratação com fornecedor não autorizado ou de baixa capacitação técnica colocaria em risco o funcionamento do equipamento, resultando em prejuízos operacionais, financeiros e legais à municipalidade.

Ressalta-se ainda que a empresa **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** possui amplo histórico de fornecimento e manutenção de equipamentos da linha **MSB** no Brasil, sendo a única apta a fornecer, no caso concreto, o **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP** e o **Pistão SAGA180**, componentes indispensáveis para a recuperação do rompedor hidráulico objeto da presente contratação. A exclusividade técnica e comercial da empresa, aliada à



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000006⁷

natureza específica do serviço e das peças, torna inexigível a realização de procedimento competitivo.

Por fim, destaca-se que a escolha do fornecedor não foi realizada de forma aleatória, mas com base em critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente. A contratação direta está devidamente motivada, documentada e atende ao interesse público, à legalidade, à economicidade e à eficiência, fundamentos indispensáveis ao processo de aquisição pública.

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



PRIME INDE COM DE MÁQUINAS LTDA
RUA LODOVICO BENEDETTI, 227
95706-450 - BENTO GONCALVES RS
Fone : (54)3055.3900

Insc.Est. : 010/0192602
CNPJ : 08.680.095/0001-43
Email : vendas@primemaquinas.com
Site : nfe@primemaquinas.com

PEDIDO N° : 5232

EMIÇÃO : 16/04/2025

DADOS DO CLIENTE

Fantasia
Nome MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
Endereço AV BRASIL
Bairro CENTRO
Cidade TRES BARRAS DO PARANA
E-mail compras@tresbarras.pr.gov.br

Telefone 45-3235-1212
Telefone
Cep 85485-000
UF PR
CNPJ/CPF 78.121.936/0001-68
Ins.Estadual ISENT0

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO :

FORMA PAGAMENTO :

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR UNIT	VLR TOTAL
00000029	KIT DE VEDACAO SAGA180 A1807600P	1,000	CJ	4.023,48	4.023,48
00003069	PISTAO SAGA180	76,02%	UN	14.657,39	14.657,39

VOLUMES : 1 DESCONTOS : 0,00 PRODUTOS (R\$) : 18.680,87
IPI : 607,13 SUBSTITUIÇÃO : 0 ICMS : 771,52 TOTAL (R\$) : 19.288,00

FRETE: Destin./Remetente TRANSPORTADORA : ENTREGA :

Observações:



ASSINATURAS :

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

PRIME INDE COM DE MÁQUINAS LTDA

Exclusive Dealership Statement
(Declaração de Concessão Exclusiva)

We MSB Corporation established in the city of Incheon in South Korea, declare for any purposes that the company Prime Industria e Comercio de Maquinas Ltda established in the city of Bento Gonçalves, RS, Brazil is our sole and exclusive representative and distributor of our entire line of products for the Brazilian market.

(Nós MSB Corporation empresa estabelecida na cidade de Incheon na Coreia do Sul, declaramos para os devidos fins que a empresa Prime Industria e Comércio de Máquinas Ltda estabelecida na cidade de Bento Gonçalves, RS, Brasil é nossa única e exclusiva representante e distribuidora autorizada de peças e serviços de toda nossa linha de produtos para o mercado brasileiro.)

We further declare that we are jointly liable to the bidder for the delivery of equipment and technical assistance of the same during its equipment warranty period.

(Declaramos também que somos solidariamente responsáveis ao licitante pela entrega do equipamento e assistência técnica do mesmo, durante o período de garantia do respectivo equipamento.)

We further declare that the company Prime Industria e Comércio de Máquinas Ltda has all the necessary spare parts for the product produced and sold.

(Declaramos também que a empresa Prime Industria e Comercio de Máquinas Ltda, dispõe de todas as peças de reposição necessárias dos produtos por nos produzidos e comercializados).

95, NAMDONG-DAERO, NAMDONG-GU INCHEON – KOREA 13/06/2024

Best Regards,
(Atenciosamente)

MSB CORPORATION

H.J. Kim

Overseas Sales Manager / H.J.Kim



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000009

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

➤ **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ Nº 08.680.095/0001-43**

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	Rompedor hidráulico tipo fechado com peso operacional mínimo de 1200KG, com energia de impacto mínima de 4000 joules. Diâmetro mínimo do ponteiro de 115mm. O rompedor deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Três Barras devidamente revisado, montado e instalado na escavadeira hidráulica Volvo EC 140 de propriedade do Município de Três Barras do Paraná com os seguintes componentes: Placa de união, pinos e buchas de acordo com a máquina base, Ponteiro, Mangueiras, Caixa de ferramentas para manutenção básica, Cilindro de gás Nitrogênio carregado, Manômetro. Instalação e entrega técnica, Linha hidráulica mais Instalação para acionamento de Rompedor: Tubos de alimentação e retorno já dobrados e soldados; Mangueiras de pilotagem da eletroválvula; Mangueiras de alimentação e retorno; Pedal de acionamento do rompedor; Suporte do pedal, da eletroválvula e das abraçadeiras; Abraçadeiras do tipo pesada para fixação dos tubos; Conexões de alimentação da linha hidráulica e da linha de pilotagem; Eletroválvula de pilotagem.	MSB / MSB SAGA 180	92.000,00	92.000,00
					TOTAL	R\$ 92.000,00

Valor total do fornecedor: R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

Desclassificações

➤ **NÃO HOUE**

Inabilitações

➤ **NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná/Pr, 27 de setembro de 2022.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.680.095/0001-43
Razão Social: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS L
Endereço: - LODOVICO BENEDETTI - / INDUSTRIAL / BENTO GONCALVES / RS /
95706-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040120561477358219

Informação obtida em 17/04/2025 16:11:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 08680095000143, Endereço - RUA LODOVICO BENEDETTI, 227 - INDUSTRIAL, BENTO GONCALVES, RS CEP 95706-450.

17 de abril de 2025, às 16:08:29

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5c58513f83c27e378b6169ff7f5ab7e5**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 12758 / 2025

CERTIFICAMOS, que para fins **Certidão**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS**, até a presente data em nome de **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **08.680.095/0001-43**, situado(a) no município de **BENTO GONÇALVES**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

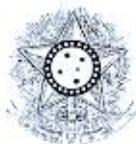
Certidão Número: **12758/2025**

Código de Autenticidade: **BA87854592C0B7F65FAB8EFFEA682B88**

Autenticidade via QR-CODE



Emitida em: **17/04/2025** Válida até: **16/07/2025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.680.095/0001-43

Certidão nº: 21694929/2025

Expedição: 17/04/2025, às 16:02:51

Validade: 14/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.680.095/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 08.680.095/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:38 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **1572.2D8D.7DFE.822C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.680.095/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007	
NOME EMPRESARIAL PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.52-6-00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo 28.53-4-00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LODOVICO BENEDETTI	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.706-450	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@PRIMEMAQUINAS.COM		TELEFONE (54) 3055-3900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 17:28:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320585682-4	08.680.095/0001-43	13/02/2007	01/02/2007	
Endereço Completo:				
RUA LODOVICO BENEDETTI 227 - BAIRRO INDUSTRIAL CEP 95706-450 - BENTO GONCALVES/RS				
Objeto Social:				
COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL E VEICULOS DE CARGA, CARREGADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, EMPILHADEIRAS), MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, PRODUTOS PARA A INDUSTRIA METALURGICA (FERRAMENTAS, SOLDAS, PREGOS E PARAFUSOS), MOVELEIRA, (CORREDICAS, DOBRADICAS, RODIZIOS E VIDROS), COMERCIO DE PECAS E OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL, SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ASSESSORIAS EM PROCESSOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO, COMERCIAL EXPORTADORA (TRADING), FABRICACAO DE MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO, ALUGUEL COM OPERADOR, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
CEM MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	(Lei Complementar nº123/06)		
CEM MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
596.268.790-68	DANIEL DOMINGOS SARTORI	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
614.930.150-87	JAIR RODRIGUES DA ROSA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 23/01/2023		Número: 8883230		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PRIME PRODUCTS COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP	xxxxxxx	4844579	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002617803 e visualize a certidão)



24/322.366-8

00001718



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
xxxxxxx xxxxxxxx RUA MODESTO FERNANDES VIEIRA, 155, SALA 21, BAIRRO DOM BOSCO, 88303-396, ITAJAI/SC

NADA MAIS#

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2024 13:17

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002617803 e visualize a certidão)



24/322.366-8



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

000018¹⁹

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade/Secretaria da Fazenda para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

20

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 045/2025, em especial, a página nº 018, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 19.288,00 (dezenove mil e duzentos e oitenta e oito reais) conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR 05274310



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná necessita realizar a manutenção corretiva em um rompedor hidráulico, equipamento essencial para a execução de obras de infraestrutura urbana e rural, como abertura de valas, remoção de rochas e concreto. Atualmente, o equipamento encontra-se inoperante devido ao desgaste de componentes essenciais, como pistão e kit de vedação, prejudicando a continuidade de serviços essenciais.

1.2. A impossibilidade de uso do rompedor hidráulico implica em atrasos na execução de obras e na necessidade de aluguel de máquinas substitutas a alto custo, impactando negativamente o orçamento municipal. Do ponto de vista social, a paralisação compromete a qualidade de vida da população, com vias danificadas e obras paralisadas.

1.3. Essa demanda está diretamente relacionada aos objetivos estratégicos do município, expressos no Plano Plurianual e nas diretrizes da Secretaria de Obras, que prevêem a manutenção da frota e equipamentos públicos para garantir serviços de qualidade e com eficiência.

1.4. Estudos anteriores e o histórico de manutenções apontam que o reparo com peças originais é mais vantajoso que a substituição integral do equipamento, tanto em termos de custo quanto de tempo de resposta.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevêem investimentos na conservação e manutenção de bens patrimoniais e na eficiência operacional dos serviços públicos.

2.2. A manutenção do rompedor hidráulico está integrada à política pública de infraestrutura e mobilidade urbana do município, tendo em vista seu uso recorrente em obras de drenagem, terraplanagem e construção.

2.3. A execução do contrato contribuirá para a manutenção da capacidade operacional da frota, permitindo atender demandas emergenciais e programadas com maior rapidez, reduzindo a dependência de terceirizações.

2.4. Os benefícios diretos incluem redução de custos com locação, melhoria da qualidade dos serviços públicos e incremento da imagem institucional do município junto à população. Indiretamente, promove-se o desenvolvimento urbano e o bem-estar coletivo.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento e substituição de peças originais (Kit de Vedação e Pistão SAGA180) e mão de obra especializada para manutenção do rompedor hidráulico MSB.
- 3.2. As peças devem ser originais, certificadas pelo fabricante MSB CORPORATION, e a mão de obra executada por técnicos treinados e autorizados pela fabricante. O fornecimento deve incluir garantia dos componentes e dos serviços prestados.
- 3.3. Critérios de desempenho incluem tempo de execução inferior a 15 dias úteis após a emissão da ordem de serviço, conformidade com especificações técnicas e laudos de teste funcional após a manutenção.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- 4.1. A presente contratação visa a substituição do **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 0P** e do **Pistão SAGA180**, com inclusão da mão de obra especializada para instalação e testes.
- 4.2. A necessidade foi identificada por meio de análise técnica do equipamento e consulta ao fornecedor exclusivo da marca MSB no Brasil. O objeto é indivisível e será executado em etapa única.
- 4.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.288,00**, englobando o fornecimento das peças originais e a execução dos serviços de manutenção.
- 4.4. O prazo previsto para conclusão é de até 15 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, observadas as condições contratuais e o cronograma acordado entre as partes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

- 5.1. O levantamento de mercado revelou que a empresa **Prime Indústria e Comércio de Máquinas Ltda** é a **única representante comercial e fornecedora exclusiva no Brasil** de peças e serviços para os rompedores hidráulicos da marca MSB CORPORATION.
- 5.2. Trata-se de empresa autorizada diretamente pela fabricante sul-coreana, conforme documento de exclusividade juntado aos autos do processo. Nenhuma outra empresa nacional está apta a fornecer as peças com garantia de origem.
- 5.3. Diante disso, a contratação é tecnicamente inviável por meio de licitação, caracterizando-se a hipótese de **inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A exclusividade foi comprovada por declaração do fabricante estrangeiro e verificação da ausência de concorrentes no mercado nacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII



6.1. A solução contempla a aquisição das peças originais e a realização da manutenção corretiva no rompedor hidráulico, com instalação dos componentes pela equipe técnica da fornecedora.

6.2. Será realizada inspeção inicial, desmontagem do equipamento, substituição das peças defeituosas, testes de pressão e funcionamento, e emissão de laudo de conformidade.

6.3. O controle de qualidade ocorrerá por meio de vistorias pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e documentação de aceite técnico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

7.1. A contratação é indivisível, pois as peças e o serviço devem ser executados de forma integrada por fornecedor exclusivo autorizado pela fabricante.

7.2. O parcelamento acarretaria risco à qualidade, visto que a instalação de peças por terceiros comprometeria a garantia e a funcionalidade do equipamento.

7.3. Operacionalmente, a integração total da execução assegura celeridade, rastreabilidade e responsabilidade objetiva do contratado.

7.4. Economicamente, evita-se o aumento de custos com logística, deslocamento e multiplicidade de contratos.

7.5. Assim, não se recomenda o parcelamento, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1 A contratação objetiva restabelecer o pleno funcionamento do rompedor hidráulico da frota municipal, promovendo maior eficiência na execução de obras públicas e serviços essenciais de infraestrutura. Com a execução da manutenção, será possível evitar gastos elevados com a aquisição de novo equipamento ou com a locação de máquinas terceirizadas.

8.2. Entre os principais resultados esperados estão:

- a) Reativação do equipamento em até 15 dias úteis;
- b) Aumento da vida útil do rompedor hidráulico;
- c) Melhoria nos prazos de execução das obras públicas.

8.3. Os resultados serão monitorados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, mediante relatórios de acompanhamento, vistorias presenciais e validação dos serviços prestados. Caso identificado qualquer desvio, o contrato prevê cláusulas de responsabilização e possibilidade de glosa ou substituição dos serviços.



8.4. Com essa medida, espera-se fortalecer a infraestrutura municipal, garantir a continuidade das ações de melhoria urbana e rural e promover o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Para garantir a correta formalização e execução da contratação, a administração pública municipal deverá adotar as seguintes providências de forma integrada: instruir formalmente o processo administrativo com base no Artigo 74 da Lei Nº 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, a justificativa de preços e a razão da escolha do fornecedor; solicitar e conferir a declaração de exclusividade emitida pelo fabricante MSB CORPORATION em nome da empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA; elaborar o termo de referência contendo especificações técnicas claras e objetivas; submeter a minuta contratual à assessoria jurídica do município para emissão de parecer; e providenciar a publicação da ratificação da inexigibilidade e da contratação no Portal da Transparência e demais meios oficiais. Essas medidas garantirão a legalidade, eficiência e transparência do processo, em conformidade com os princípios da administração pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **Prime Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, para manutenção do rompedor hidráulico MSB.

12.2. A medida é urgente e essencial para continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo recomendada como a melhor solução para o caso concreto.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Waldir A. Todescatto
WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION, modelo SAGA180, com fornecimento e substituição do kit de vedação SAGA180 e pistão SAGA180, incluindo mão de obra técnica especializada.

1.2. O objetivo estratégico da contratação é restabelecer a funcionalidade de equipamento essencial para obras de infraestrutura urbana e rural, cuja indisponibilidade compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais. Os resultados esperados incluem a retomada das atividades com eficiência, segurança e economia.

1.3. O equipamento deve ser mantido conforme as especificações do fabricante, sendo obrigatória a utilização de peças originais com garantia de procedência e execução por técnicos credenciados. A contratação ocorrerá em etapa única, não se tratando de fornecimento contínuo.

1.4. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço. A validação da entrega ocorrerá mediante inspeção técnica, laudo funcional e termo de aceite da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. Cabe à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento de peças, execução dos serviços e testes operacionais, e à Administração Municipal, o acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução contratual.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Será executada a substituição do Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP e do Pistão SAGA180, com inclusão de mão de obra especializada. A estimativa foi baseada em análise técnica e levantamento junto ao fornecedor exclusivo.

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais), englobando fornecimento, instalação e testes. Está incluído neste montante os encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

2.3. A revisão de preços será admitida apenas mediante comprovação de variações significativas no mercado, respeitados os limites legais. Não haverá margens de variação quanto à quantidade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A necessidade decorre da inoperância do equipamento e da indisponibilidade de peças no mercado nacional que não sejam fornecidas pela representante exclusiva PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

3.2. O interesse público está resguardado pelo restabelecimento de serviços públicos essenciais. A não realização da manutenção resultaria em gastos com locação de equipamentos, paralisação de obras e prejuízos à população.

3.3. Há compatibilidade da contratação com as metas de gestão previstas no PPA e LOA do município, bem como na estratégia de conservação e eficiência da frota pública.

3.4. Aplica-se o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação dada a exclusividade técnica e comercial do fornecedor, devidamente atestada por declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou em local previamente autorizado pela Administração, mediante avaliação técnica quanto à infraestrutura necessária.

4.2. A prestação ocorrerá em local fixo, com possibilidade de transporte do equipamento até oficina especializada, desde que previamente autorizado. A contratada deverá garantir a integridade do equipamento durante o transporte, se necessário.

4.3. O local deverá atender requisitos mínimos de segurança, acesso e infraestrutura técnica para manuseio de equipamentos pesados, sob responsabilidade da contratada. Serão exigidos protocolos de segurança do trabalho e ambientais.

4.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, salvo necessidade operacional expressa da Administração. O controle de entrada e saída será realizado mediante registro documental.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços e Aquisição de Peças será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. A execução da manutenção envolverá diagnóstico técnico, desmontagem do rompedor hidráulico, substituição das peças defeituosas, remontagem, testes operacionais e emissão de laudo de conformidade.

6.2. As fases compreenderão:

- a) Preparação da estrutura de atendimento;
- b) Retirada e substituição das peças;
- c) Testes de vedação e pressão;
- d) Emissão de relatórios técnicos e aceite do serviço.

6.3. Serão mobilizados: técnicos credenciados, ferramentas específicas e componentes originais, conforme certificação de qualidade do fabricante. A solução deverá respeitar os manuais e orientações da MSB CORPORATION.

6.4. Os padrões de qualidade incluem ausência de vazamentos, funcionamento pleno do equipamento e garantia de 6 meses dos serviços e peças aplicadas. A não conformidade ensejará substituição imediata.

6.5. Em caso de falha, caberá à contratada corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional. As obrigações da Administração incluem acompanhamento técnico e validação da conformidade da execução.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa interessada na contratação deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION atestando sua condição de representante comercial exclusivo no Brasil, sendo a única autorizada a fornecer as peças originais e prestar os serviços técnicos especializados no modelo de rompedor hidráulico SAGA180. Essa exigência visa garantir a autenticidade dos componentes utilizados e a preservação da garantia técnica do equipamento.

7.2. Além disso, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para realização dos serviços, assegurando a existência de equipe qualificada e estrutura operacional compatível com a complexidade da manutenção. A proposta deverá incluir cronograma de execução, prazo de entrega, termo de garantia dos serviços e das peças, bem como responsabilidade pela integridade do equipamento até sua completa liberação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a declaração de exclusividade emitida pelo fabricante MSB CORPORATION, em nome da empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, confirmando ser a única habilitada para fornecer



peças originais e executar os serviços técnicos autorizados no território nacional. Esse documento é imprescindível para a formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução seguirá as seguintes fases:

- a) Vistoria inicial e desmontagem do rompedor;
- b) Substituição das peças;
- c) Testes hidráulicos e operacionais;
- d) Emissão de laudo técnico e aceite definitivo.

9.2. Cada fase possuirá prazo máximo de execução, sendo a conclusão integral do objeto limitada a 15 dias úteis. A validação será feita mediante conferência técnica e testes funcionais.

9.3. Os padrões de desempenho exigem funcionamento pleno do rompedor, sem ruídos, falhas ou vazamentos. A medição de performance será documentada em laudo técnico.

9.4. A fiscalização será realizada por servidores designados da Secretaria de Obras, que acompanharão todas as etapas mediante registros, inspeções e formulários de verificação.

9.5. Em caso de descumprimento, a contratada será notificada para correção imediata, sob pena de aplicação de sanções administrativas conforme previsto em contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá realizar a manutenção do rompedor hidráulico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis..

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.
- b) **16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Waldir A. Todescatto
WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

36

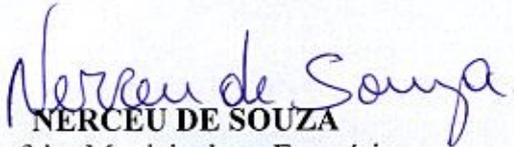
Três Barras do Paraná, 16 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

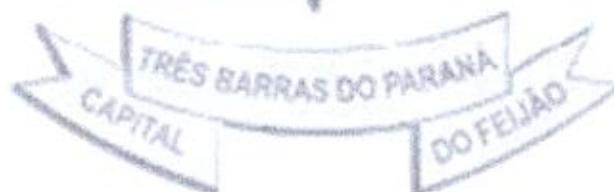
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR
HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a realização de manutenção corretiva em rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION, modelo SAGA180, integrante da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Três Barras do Paraná, atualmente inoperante em razão do desgaste dos componentes internos — em especial o pistão e o kit de vedação.

2.2. A paralisação deste equipamento afeta diretamente a execução de serviços públicos essenciais, como abertura de valas, demolições e demais obras de infraestrutura urbana e rural. A indisponibilidade do rompedor tem causado atrasos nos cronogramas de obras e demandado, de forma onerosa, a locação de máquinas substitutas, impactando negativamente o orçamento e a eficiência administrativa.

2.3. Conforme levantamento técnico e avaliação operacional, concluiu-se que a substituição das peças originais e a execução da manutenção por empresa autorizada representam solução técnica e economicamente mais vantajosa em relação à substituição do equipamento. O modelo MSB SAGA180 possui tecnologia específica e peças com patente, sendo necessária a utilização de componentes originais fornecidos por representante exclusivo no Brasil.

2.4. Neste sentido, foi identificada a empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, representante exclusiva da marca MSB CORPORATION no território nacional, conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante sul-coreano, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** como fornecedora para a execução de serviços de manutenção do rompedor hidráulico da marca **MSB CORPORATION** se justifica pela sua condição de **representante comercial exclusivo no território nacional** para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços técnicos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

especializados da referida marca, conforme atestado em **Declaração de Concessão Exclusiva** emitida pelo fabricante sediado na **Coreia do Sul**.

3.2. A marca MSB CORPORATION, de origem sul-coreana, é detentora da tecnologia aplicada ao modelo de rompedor hidráulico atualmente em operação na frota de equipamentos da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Esse equipamento possui componentes específicos e patenteados, cuja substituição exige a utilização de peças originais e execução por técnicos devidamente treinados e credenciados pelo fabricante. A utilização de peças genéricas ou de serviços prestados por terceiros não autorizados compromete diretamente a segurança, a eficiência e a durabilidade do equipamento, podendo inclusive acarretar a perda da garantia técnica e riscos de danos permanentes.

3.3. Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços ou aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. A exclusividade da empresa PRIME está plenamente comprovada por documentação emitida diretamente pela fabricante MSB CORPORATION, a qual acompanha este processo administrativo e atende à exigência de formalidade prevista no §1º do mesmo artigo.

3.4. A Administração Pública, ao adotar esse fornecedor exclusivo, está pautada pela necessidade de garantir a adequada prestação do serviço, a integridade do patrimônio público e a observância do princípio da **eficiência**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer tentativa de contratação com fornecedor não autorizado ou de baixa capacitação técnica colocaria em risco o funcionamento do equipamento, resultando em prejuízos operacionais, financeiros e legais à municipalidade.

3.5. Ressalta-se ainda que a empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA possui amplo histórico de fornecimento e manutenção de equipamentos da linha MSB no Brasil, sendo a única apta a fornecer, no caso concreto, o **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP** e o **Pistão SAGA180**, componentes indispensáveis para a recuperação do rompedor hidráulico objeto da presente contratação. A exclusividade técnica e comercial da empresa, aliada à natureza específica do serviço e das peças, torna inexigível a realização de procedimento competitivo.

3.6. Por fim, destaca-se que a escolha do fornecedor não foi realizada de forma aleatória, mas com base em critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente. A contratação direta está devidamente motivada, documentada e atende ao interesse público, à legalidade, à economicidade e à eficiência, fundamentos indispensáveis ao processo de aquisição pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme pesquisa de mercado realizada junto à fornecedora exclusiva.

5.2. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manutenção, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2025

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION, modelo SAGA180, com fornecimento e substituição do kit de vedação SAGA180 e pistão SAGA180, incluindo mão de obra técnica especializada.

1.2. O objetivo estratégico da contratação é restabelecer a funcionalidade de equipamento essencial para obras de infraestrutura urbana e rural, cuja indisponibilidade compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais. Os resultados esperados incluem a retomada das atividades com eficiência, segurança e economia.

1.3. O equipamento deve ser mantido conforme as especificações do fabricante, sendo obrigatória a utilização de peças originais com garantia de procedência e execução por técnicos credenciados. A contratação ocorrerá em etapa única, não se tratando de fornecimento contínuo.

1.4. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço. A validação da entrega ocorrerá mediante inspeção técnica, laudo funcional e termo de aceite da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. Cabe à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento de peças, execução dos serviços e testes operacionais, e à Administração Municipal, o acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução contratual.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Será executada a substituição do Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP e do Pistão SAGA180, com inclusão de mão de obra especializada. A estimativa foi baseada em análise técnica e levantamento junto ao fornecedor exclusivo.

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais), englobando fornecimento, instalação e testes. Está incluído neste montante os encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

2.3. A revisão de preços será admitida apenas mediante comprovação de variações significativas no mercado, respeitados os limites legais. Não haverá margens de variação quanto à quantidade.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A necessidade decorre da inoperância do equipamento e da indisponibilidade de peças no mercado nacional que não sejam fornecidas pela representante exclusiva PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

3.2. O interesse público está resguardado pelo restabelecimento de serviços públicos essenciais. A não realização da manutenção resultaria em gastos com locação de equipamentos, paralisação de obras e prejuízos à população.

3.3. Há compatibilidade da contratação com as metas de gestão previstas no PPA e LOA do município, bem como na estratégia de conservação e eficiência da frota pública.

3.4. Aplica-se o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação dada a exclusividade técnica e comercial do fornecedor, devidamente atestada por declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou em local previamente autorizado pela Administração, mediante avaliação técnica quanto à infraestrutura necessária.

4.2. A prestação ocorrerá em local fixo, com possibilidade de transporte do equipamento até oficina especializada, desde que previamente autorizado. A contratada deverá garantir a integridade do equipamento durante o transporte, se necessário.

4.3. O local deverá atender requisitos mínimos de segurança, acesso e infraestrutura técnica para manuseio de equipamentos pesados, sob responsabilidade da contratada. Serão exigidos protocolos de segurança do trabalho e ambientais.

4.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, salvo necessidade operacional expressa da Administração. O controle de entrada e saída será realizado mediante registro documental.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços e Aquisição de Peças será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. A execução da manutenção envolverá diagnóstico técnico, desmontagem do rompedor hidráulico, substituição das peças defeituosas, remontagem, testes operacionais e emissão de laudo de conformidade.

6.2. As fases compreenderão:

- a) Preparação da estrutura de atendimento;
- b) Retirada e substituição das peças;
- c) Testes de vedação e pressão;
- d) Emissão de relatórios técnicos e aceite do serviço.

6.3. Serão mobilizados: técnicos credenciados, ferramentas específicas e componentes originais, conforme certificação de qualidade do fabricante. A solução deverá respeitar os manuais e orientações da MSB CORPORATION.

6.4. Os padrões de qualidade incluem ausência de vazamentos, funcionamento pleno do equipamento e garantia de 6 meses dos serviços e peças aplicadas. A não conformidade ensejará substituição imediata.

6.5. Em caso de falha, caberá à contratada corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional. As obrigações da Administração incluem acompanhamento técnico e validação da conformidade da execução.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa interessada na contratação deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION atestando sua condição de representante comercial exclusivo no Brasil, sendo a única autorizada a fornecer as peças originais e prestar os serviços técnicos especializados no modelo de rompedor hidráulico SAGA180. Essa exigência visa garantir a autenticidade dos componentes utilizados e a preservação da garantia técnica do equipamento.

7.2. Além disso, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para realização dos serviços, assegurando a existência de equipe qualificada e estrutura operacional compatível com a complexidade da manutenção. A proposta deverá incluir cronograma de execução, prazo de entrega, termo de garantia dos serviços e das peças, bem como responsabilidade pela integridade do equipamento até sua completa liberação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a declaração de exclusividade emitida pelo fabricante MSB CORPORATION, em nome da empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, confirmando ser a única habilitada para fornecer peças originais



e executar os serviços técnicos autorizados no território nacional. Esse documento é imprescindível para a formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução seguirá as seguintes fases:

- a) Vistoria inicial e desmontagem do rompedor;
- b) Substituição das peças;
- c) Testes hidráulicos e operacionais;
- d) Emissão de laudo técnico e aceite definitivo.

9.2. Cada fase possuirá prazo máximo de execução, sendo a conclusão integral do objeto limitada a 15 dias úteis. A validação será feita mediante conferência técnica e testes funcionais.

9.3. Os padrões de desempenho exigem funcionamento pleno do rompedor, sem ruídos, falhas ou vazamentos. A medição de performance será documentada em laudo técnico.

9.4. A fiscalização será realizada por servidores designados da Secretaria de Obras, que acompanharão todas as etapas mediante registros, inspeções e formulários de verificação.

9.5. Em caso de descumprimento, a contratada será notificada para correção imediata, sob pena de aplicação de sanções administrativas conforme previsto em contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá realizar a manutenção do rompedor hidráulico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis..

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.
- b) **16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO**
DE MÁQUINAS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Lodovico Benedetti, Nº 227, Bairro Industrial, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 08.680.095/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. Daniel Domingos Sartori**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob Nº 596.268.790-68, residente e domiciliado na Rua Lodovico Benedetti, Nº 227, Bairro Industrial, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 - KIT DE VEDAÇÃO SAGA180 A1807600P	R\$ 4.169,07	R\$ 4.169,07
02	01 - PISTÃO SAGA180	R\$ 15.118,93	R\$ 15.118,93
		TOTAL	R\$ 19.288,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

DANIEL DOMINGOS SARTORI

PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024Jornal AMPPágina 447Edição 3172Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

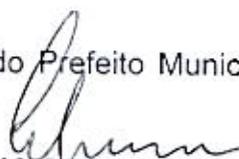
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III – Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 16 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no processo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de "COTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA", resultantes do Processo Administrativo N° 45/2025.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 16 de maio de 2025.


NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício


JANDIRA SCHLEMER
Fiscal Titular


DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR
HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a realização de manutenção corretiva em rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION, modelo SAGA180, integrante da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Três Barras do Paraná, atualmente inoperante em razão do desgaste dos componentes internos — em especial o pistão e o kit de vedação.

2.2. A paralisação deste equipamento afeta diretamente a execução de serviços públicos essenciais, como abertura de valas, demolições e demais obras de infraestrutura urbana e rural. A indisponibilidade do rompedor tem causado atrasos nos cronogramas de obras e demandado, de forma onerosa, a locação de máquinas substitutas, impactando negativamente o orçamento e a eficiência administrativa.

2.3. Conforme levantamento técnico e avaliação operacional, concluiu-se que a substituição das peças originais e a execução da manutenção por empresa autorizada representam solução técnica e economicamente mais vantajosa em relação à substituição do equipamento. O modelo MSB SAGA180 possui tecnologia específica e peças com patente, sendo necessária a utilização de componentes originais fornecidos por representante exclusivo no Brasil.

2.4. Neste sentido, foi identificada a empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, representante exclusiva da marca MSB CORPORATION no território nacional, conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante sul-coreano, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** como fornecedora para a execução de serviços de manutenção do rompedor hidráulico da marca **MSB CORPORATION** se justifica pela sua condição de **representante comercial exclusivo no território nacional** para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços técnicos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

especializados da referida marca, conforme atestado em **Declaração de Concessão Exclusiva** emitida pelo fabricante sediado na **Coreia do Sul**.

3.2. A marca MSB CORPORATION, de origem sul-coreana, é detentora da tecnologia aplicada ao modelo de rompedor hidráulico atualmente em operação na frota de equipamentos da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná. Esse equipamento possui componentes específicos e patenteados, cuja substituição exige a utilização de peças originais e execução por técnicos devidamente treinados e credenciados pelo fabricante. A utilização de peças genéricas ou de serviços prestados por terceiros não autorizados compromete diretamente a segurança, a eficiência e a durabilidade do equipamento, podendo inclusive acarretar a perda da garantia técnica e riscos de danos permanentes.

3.3. Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços ou aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. A exclusividade da empresa PRIME está plenamente comprovada por documentação emitida diretamente pela fabricante MSB CORPORATION, a qual acompanha este processo administrativo e atende à exigência de formalidade prevista no §1º do mesmo artigo.

3.4. A Administração Pública, ao adotar esse fornecedor exclusivo, está pautada pela necessidade de garantir a adequada prestação do serviço, a integridade do patrimônio público e a observância do princípio da **eficiência**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer tentativa de contratação com fornecedor não autorizado ou de baixa capacitação técnica colocaria em risco o funcionamento do equipamento, resultando em prejuízos operacionais, financeiros e legais à municipalidade.

3.5. Ressalta-se ainda que a empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA possui amplo histórico de fornecimento e manutenção de equipamentos da linha MSB no Brasil, sendo a única apta a fornecer, no caso concreto, o **Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 0P** e o **Pistão SAGA180**, componentes indispensáveis para a recuperação do rompedor hidráulico objeto da presente contratação. A exclusividade técnica e comercial da empresa, aliada à natureza específica do serviço e das peças, torna inexigível a realização de procedimento competitivo.

3.6. Por fim, destaca-se que a escolha do fornecedor não foi realizada de forma aleatória, mas com base em critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente. A contratação direta está devidamente motivada, documentada e atende ao interesse público, à legalidade, à economicidade e à eficiência, fundamentos indispensáveis ao processo de aquisição pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme pesquisa de mercado realizada junto à fornecedora exclusiva.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manutenção, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2025

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION, modelo SAGA180, com fornecimento e substituição do kit de vedação SAGA180 e pistão SAGA180, incluindo mão de obra técnica especializada.

1.2. O objetivo estratégico da contratação é restabelecer a funcionalidade de equipamento essencial para obras de infraestrutura urbana e rural, cuja indisponibilidade compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais. Os resultados esperados incluem a retomada das atividades com eficiência, segurança e economia.

1.3. O equipamento deve ser mantido conforme as especificações do fabricante, sendo obrigatória a utilização de peças originais com garantia de procedência e execução por técnicos credenciados. A contratação ocorrerá em etapa única, não se tratando de fornecimento contínuo.

1.4. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço. A validação da entrega ocorrerá mediante inspeção técnica, laudo funcional e termo de aceite da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. Cabe à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento de peças, execução dos serviços e testes operacionais, e à Administração Municipal, o acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução contratual.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Será executada a substituição do Kit de Vedação SAGA180 a 1807600 OP e do Pistão SAGA180, com inclusão de mão de obra especializada. A estimativa foi baseada em análise técnica e levantamento junto ao fornecedor exclusivo.

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais), englobando fornecimento, instalação e testes. Está incluído neste montante os encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

2.3. A revisão de preços será admitida apenas mediante comprovação de variações significativas no mercado, respeitados os limites legais. Não haverá margens de variação quanto à quantidade.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A necessidade decorre da inoperância do equipamento e da indisponibilidade de peças no mercado nacional que não sejam fornecidas pela representante exclusiva PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

3.2. O interesse público está resguardado pelo restabelecimento de serviços públicos essenciais. A não realização da manutenção resultaria em gastos com locação de equipamentos, paralisação de obras e prejuízos à população.

3.3. Há compatibilidade da contratação com as metas de gestão previstas no PPA e LOA do município, bem como na estratégia de conservação e eficiência da frota pública.

3.4. Aplica-se o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação dada a exclusividade técnica e comercial do fornecedor, devidamente atestada por declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou em local previamente autorizado pela Administração, mediante avaliação técnica quanto à infraestrutura necessária.

4.2. A prestação ocorrerá em local fixo, com possibilidade de transporte do equipamento até oficina especializada, desde que previamente autorizado. A contratada deverá garantir a integridade do equipamento durante o transporte, se necessário.

4.3. O local deverá atender requisitos mínimos de segurança, acesso e infraestrutura técnica para manuseio de equipamentos pesados, sob responsabilidade da contratada. Serão exigidos protocolos de segurança do trabalho e ambientais.

4.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, salvo necessidade operacional expressa da Administração. O controle de entrada e saída será realizado mediante registro documental.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços e Aquisição de Peças será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. A execução da manutenção envolverá diagnóstico técnico, desmontagem do rompedor hidráulico, substituição das peças defeituosas, remontagem, testes operacionais e emissão de laudo de conformidade.

6.2. As fases compreenderão:

- a) Preparação da estrutura de atendimento;
- b) Retirada e substituição das peças;
- c) Testes de vedação e pressão;
- d) Emissão de relatórios técnicos e aceite do serviço.

6.3. Serão mobilizados: técnicos credenciados, ferramentas específicas e componentes originais, conforme certificação de qualidade do fabricante. A solução deverá respeitar os manuais e orientações da MSB CORPORATION.

6.4. Os padrões de qualidade incluem ausência de vazamentos, funcionamento pleno do equipamento e garantia de 6 meses dos serviços e peças aplicadas. A não conformidade ensejará substituição imediata.

6.5. Em caso de falha, caberá à contratada corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional. As obrigações da Administração incluem acompanhamento técnico e validação da conformidade da execução.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa interessada na contratação deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração emitida pelo fabricante MSB CORPORATION atestando sua condição de representante comercial exclusivo no Brasil, sendo a única autorizada a fornecer as peças originais e prestar os serviços técnicos especializados no modelo de rompedor hidráulico SAGA180. Essa exigência visa garantir a autenticidade dos componentes utilizados e a preservação da garantia técnica do equipamento.

7.2. Além disso, a contratada deverá comprovar capacidade técnica para realização dos serviços, assegurando a existência de equipe qualificada e estrutura operacional compatível com a complexidade da manutenção. A proposta deverá incluir cronograma de execução, prazo de entrega, termo de garantia dos serviços e das peças, bem como responsabilidade pela integridade do equipamento até sua completa liberação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a declaração de exclusividade emitida pelo fabricante MSB CORPORATION, em nome da empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, confirmando ser a única habilitada para fornecer peças originais



e executar os serviços técnicos autorizados no território nacional. Esse documento é imprescindível para a formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução seguirá as seguintes fases:

- a) Vistoria inicial e desmontagem do rompedor;
- b) Substituição das peças;
- c) Testes hidráulicos e operacionais;
- d) Emissão de laudo técnico e aceite definitivo.

9.2. Cada fase possuirá prazo máximo de execução, sendo a conclusão integral do objeto limitada a 15 dias úteis. A validação será feita mediante conferência técnica e testes funcionais.

9.3. Os padrões de desempenho exigem funcionamento pleno do rompedor, sem ruídos, falhas ou vazamentos. A medição de performance será documentada em laudo técnico.

9.4. A fiscalização será realizada por servidores designados da Secretaria de Obras, que acompanharão todas as etapas mediante registros, inspeções e formulários de verificação.

9.5. Em caso de descumprimento, a contratada será notificada para correção imediata, sob pena de aplicação de sanções administrativas conforme previsto em contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá realizar a manutenção do rompedor hidráulico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis..

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CAPITAL DO FELUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.
- b) **16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:
 - a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.680.095/0001-43
Razão Social: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS L
Endereço: - LODOVICO BENEDETTI - / INDUSTRIAL / BENTO GONCALVES / RS / 95706-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050904381477358273

Informação obtida em 19/05/2025 08:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.680.095/0001-43

Certidão n°: 27360985/2025

Expedição: 19/05/2025, às 08:20:08

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.680.095/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **08.680.095/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:41 do dia 05/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2025.

Código de controle da certidão: **EC27.D01B.6451.43D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos N° 16109 / 2025

CERTIFICAMOS, que para fins **Certidão**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS**, até a presente data em nome de **PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **08.680.095/0001-43**, situado(a) no município de **BENTO GONÇALVES**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **16109/2025**

Código de Autenticidade: **7E2F746EAF7E4A060D29EAFD2CC3F594**

Autenticidade via QR-CODE



Emitida em: **19/05/2025** Válida até: **17/08/2025**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

Às nove horas (09h00) do dia dezenove (19) de maio (05) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6091/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade Nº 07/2025, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA". Considerando que a escolha da empresa PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA como fornecedora para a execução de serviços de manutenção do rompedor hidráulico da marca MSB CORPORATION se justifica pela sua condição de representante comercial exclusivo no território nacional para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços técnicos especializados da referida marca, conforme atestado em Declaração de Concessão Exclusiva emitida pelo fabricante sediado na Coreia do Sul.; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

Vanessa M. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Carlos Sniezko
CARLOS-SNIEZKO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

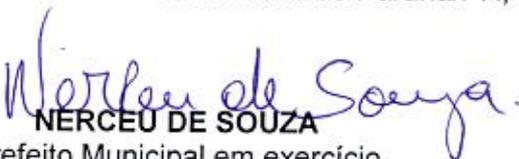
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 07/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, com o valor total de R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de maio de 2025.


NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 08.680.095/0001-43

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 08.680.095/0001-43

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2025

VALOR

R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/05/2025

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:7E345562

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 267/2025

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr(a) **VITORIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**, portador(a) do CPF de nº 115.XXX.XXX-88, para o Cargo de "MONITOR", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2025, e existência de vaga a partir de 19 de maio de 2025, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 02, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 05/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 19 de maio de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:180B688B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 270/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 19 de maio de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **ODAIR NABOR DA SILVA**, portador(a) da matrícula Nº 1366, do Cargo de "MOTORISTA", nomeado(a) pela Portaria de nº 054/2024.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 19 de maio de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0E9FCDEB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 272/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 19 de maio de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **MARIA JOSE DA SILVA REIS**, portador(a) da matrícula Nº 1448, do Cargo de "PROFESSORA", nomeado(a) pela Portaria de nº 212/2024.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 19 de maio de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:30E4FEFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 07/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, com o valor total de R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:668FBC68

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA
PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 08.680.095/0001-43

PREÇO
O valor da contratação totaliza R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:8A8F70C6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 08.680.095/0001-43

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2025

VALOR

R\$ 19.288,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/05/2025

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:A1A1CD21

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADA:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE A ATÉ **50 (CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 137 (CENTO E TRINTA E SETE) DIAS.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

14 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:621204B0

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Sr. **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise e concordância com o **Parecer Jurídico** e o parecer favorável da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, ratifica-se a contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**, para a seguinte profissional:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade** para a prestação de serviços de análise e julgamento das **propostas técnicas classificadas** em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de **agência de publicidade** para a execução de serviços publicitários, na modalidade "**Técnica e Preço**", conforme os termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, correspondente a até **50 (cinquenta) horas trabalhadas**.

Três Barras do Paraná – PR, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:577904A7

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1196/2025**

PORTARIA Nº1196/2025

Data 19.05.2025

Súmula. Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2023 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, por prazo determinado, conforme contrato, sendo a que segue:

PROFESSOR

Nome	Matricula	Símbolo
Aline Barbieri Martins	1748-S/1	PDA -1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de maio de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:566326E6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 103/2025**

EDITAL Nº. 103/2025

19/05/2025

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2023